

UMA ANÁLISE MULTIFACETADA DO ABUSADOR INFANTIL: A CONTROVÉRSIA ENTRE PORTADORES DO TRANSTORNO PEDOFÍLICO E AGRESSORES SEXUAIS

**Fernanda Franklin Seixas Arakaki¹, Késsya Karolline Caide Silva Hastenreiter²,
Rayani Tamila de Souza Amorim Oliveira³, Sarah Lopes Guerra⁴, Viviane
Almeida Souza⁵.**

¹ Doutoranda em Direito, instituições e negócios PPGDIN pela Universidade Federal Fluminense, professora da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, fernandafranklinseixas@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade Vila Velha, kessyakarolline@gmail.com.

³ Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, rayanetamila@gmail.com.

⁴ Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, sarahguerra.slg@hotmail.com.

⁵ Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, vivianealmeida3e7@gmail.com.

RESUMO: O presente trabalho se baseia em pesquisas bibliográficas com a finalidade de realizar uma análise acerca do perfil do abusador infantil, abordando seus aspectos, e seus motivos que o levam a praticar tais atos criminosos. No primeiro momento, busca-se a diferenciação entre a pedofilia e o abusador sexual, uma vez que este termo é considerado isonômico pela sociedade, contudo, acredita-se que cabe aos especialistas e estudiosos realizar esta separação. Ademais, será desenvolvida uma discussão sobre as razões que impulsionam o abusador sexual infantil. Nesse diapasão, será apresentado também o que dispõe a legislação vigente acerca do tema, finalizando o estudo trazendo abordagens de melhoria, bem como o posicionamento de doutrinadores do Direito, como a ilustríssima jurista Maria Berenice Dias.

PALAVRAS CHAVES: Pedofilia; Violência Sexual; Infância; Abusador Sexual.

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas.

1 INTRODUÇÃO

A violência infantil possui suas raízes de formação desde a Idade Antiga, percorrendo um vasto processo histórico, com diferentes transformações até os dias atuais. No Oriente Antigo, o Código de Hamurabi, em seu art.192, previa o corte da língua do filho adotivo se este dissesse aos pais adotivos que eles não eram seus pais. Em Roma, sob a vigência da Lei das XII Tábuas, um pai poderia matar o filho que nascesse disforme, mediante julgamento de cinco vizinhos. Na Idade Média, a educação dos filhos ficava por conta dos religiosos, com a utilização de castigos, punições físicas, espancamentos com chicotes, ferros, paus. Na Revolução Industrial, o abuso era representado pelas extensas horas de trabalho em condições degradantes as quais as crianças eram expostas. (MACIEL, AGUIAR, 2017).

Na sociedade contemporânea, Márcia Teresinha Moreschi (2017) afirma que a violência infantil é alarmante, pois está presente em todos os níveis sociais, sendo na população carente que esta causa mais impacto, ferindo, inclusive, o princípio da dignidade da pessoa humana, presente no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Em uma análise geral, diversos motivos podem ser considerados como causas para a ocorrência da violência infantil, tanto no ambiente familiar ou fora dele. No entanto, o objeto de estudo do presente trabalho é o próprio lar. Segundo uma pesquisa da organização social Visão Mundial (2018), o Brasil lidera o ranking de violência contra crianças e adolescentes na América Latina, sendo

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

o lar o local que mais oferece riscos para as crianças. Nesse contexto, surge um questionamento quanto a relação familiar no século XXI: a família tem como função primordial, ser o núcleo que oferece proteção e assegurar os direitos básicos como alimentação e educação; no entanto, esta vem oferecendo um lar com tais garantias, ou tem sido um ambiente onde descuidos e agressões são mais comuns?

Neste contexto, desenvolver a educação e, principalmente, a educação sexual, é a maneira mais indicada para que seja mudado o quadro de violência infantil no Brasil, haja vista que é extremamente necessário conscientizar as vítimas sobre o que se enquadra como violência, pois, na maioria das vezes, estes atos abusivos são praticados por entes familiares, e tais situações são consideradas como castigos, exercício do poder familiar ou até demonstrações de carinho.

Logo, o objetivo deste trabalho é discutir e expor os pontos de vistas analisados sobre a violência infantil no ambiente doméstico, analisando o perfil da vítima e as consequências para esta, bem como, analisar a figura do agressor. Por fim, buscam-se soluções para amenizar este problema que assola milhares de crianças e adolescentes todos os dias, além da utilização deste estudo como forma de conscientização de muitos leitores.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa se pautará fundamentalmente nas ideias-propostas de (FREUD, 1905) para a determinação da construção da imagem do pedófilo e (TRINDADE, 2013), desenvolvendo um estudo sobre a diferenciação entre o abusador e o portador do transtorno de pedofilia, bem como os estudos de (SERAFIM, 2009) no que tange ao perfil psicológico dos agressores de crianças:

Embora o termo pedofilia seja largamente associado à violência sexual infantil, trata-se mais precisamente de transtorno parafílico (e, para a maioria desses autores, não implica necessariamente atos criminosos – na verdade, na maioria dos casos não há ocorrência de atos ilícitos). É consenso que os portadores de pedofilia podem manter seus desejos em segredo durante toda a vida sem nunca compartilhá-los ou torná-los atos reais; podem casar-se com mulheres que já tenham filhos ou atuar em profissões que os mantenham com fácil acesso a crianças, mas raramente causam algum mal (SERAFIM, 2009, p.106).

Baseia-se também no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5, 2014) para estabelecimento de critérios de diagnósticos e comportamentais.

3 METODOLOGIA

Nesse sentido, será realizada uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se da abordagem qualitativa, buscando a compreensão e diferenciação no que se refere ao pedófilo e o abusador de crianças. Baseando-se em revisões documentais e bibliográficas.

4 A FIGURA DO CRIMINOSO SEXUAL E A CONTROVÉRSIA ENTRE ABUSADOR E PEDÓFILO

No atual cenário, a terminologia “pedófilo” é amplamente utilizada para descrever um abusador sexual infantil, no entanto, há de se notar que a pedofilia é um transtorno parafílico¹, nem sempre implicando em atos ilícitos, ou seja, nem todo pedófilo pode ser considerado agressor sexual. Sendo assim, os portadores de tal transtorno podem manter uma vida comum, sem a prática de qualquer ato criminoso. No entanto, a figura do abusador traz consigo diversas motivações para o crime, não estando necessariamente atrelada ao transtorno. Logo, o estudo das duas imagens se faz necessário para estabelecer o contraste e propor iniciativas para redução e identificação de abusos sexuais contra crianças.

4.1 Pedófilo

¹ As parafilias são caracterizadas por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvem objetos, atividades ou situações incomuns e causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo. [...] envolvendo: 1) objetos não humanos; 2) sofrimento ou humilhação, próprios ou do parceiro; 3) crianças ou outras pessoas sem o seu consentimento. (Fonte: DSM-5, 2014)

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018**IV SEMINÁRIO
CIENTÍFICO
DA FACIG**
Sociedade, Ciência e Tecnologia

A pedofilia é um transtorno parafílico, caracterizada como um desvio na atração sexual do indivíduo, o Catálogo Internacional de Doenças (CID) a codifica como F654, classificada juntamente com demais transtornos definidos como parafiliais: exibicionismo, fetichismo e sadomasoquismo, por exemplo.

A pedofilia pode ser definida como uma preferência sexual por crianças menores de 14 anos. Alguns pedófilos atraem-se apenas por meninas, outros apenas por meninos, em alguns casos, por ambos os sexos. O portador do transtorno pode ter capacidade de controlar seus impulsos, a chamada capacidade volitiva, comprometida. A dificuldade para identificação e tratamento do transtorno é alta; por exemplo, mulheres raramente são identificadas como portadoras deste transtorno, conforme descreve o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5 (2014):

a prevalência na população do transtorno pedofílico é desconhecida. A prevalência mais alta possível para o transtorno entre os indivíduos do sexo masculino é de cerca de 3 a 5%. Nos do sexo feminino, a prevalência é ainda mais incerta, embora possivelmente seja uma fração pequena daquela observada no sexo masculino.

O indivíduo diagnosticado pode manifestar as fantasias sexuais, mas jamais concretizá-las. Nesse diapasão, existem alguns fatores que são apontados como facilitadores da concretização do comportamento desviante, conforme o DSM-5 (2014), dentre eles: estresse psicológico intenso, doenças afetivas e abuso de substâncias psicoativas. Sendo assim, o portador do transtorno submetido a algumas dessas condições, torna-se um abusador em potencial.

O nascimento do transtorno ainda não possui uma explicação completa, sendo o tema rico em discussões no âmbito da psicologia e da medicina. Alguns autores relacionam o transtorno a aspectos pessoais do abusador, como por exemplo, o abuso sexual e violência doméstica, se tais fatores ocorrem no ambiente familiar, o risco é aumentado (FREUD, 1905). Nesse debate, outros estudos sugerem que as experiências sexuais abusivas precoces se relacionam diretamente com a estima pedofílica no futuro, havendo diversas contradições.

Enfim, o pedófilo é um indivíduo portador do transtorno pedofílico, nem sempre exteriorizando as características e concretizando os desejos inerentes ao transtorno. O abusador de crianças poderá ou não apresentar o transtorno, em muitos casos, sendo apenas um oportunista.

4.2 Abusador

Em primeiro lugar é mister mencionar que nem todo abusador é um pedófilo, ou seja, não agem motivados por uma doença, mas sim pelo prazer de fazer mal aquela criança. De acordo com a psicóloga Rose Miyahara (2018), “falar de abuso infantil é tema muito complicado, pois envolve vários tabus, como a casa como um local seguro, incesto, criança como agente sexual e a homossexualidade”.

Trindade e Breier (2013, p. 45) contribuem afirmando que: “o pedófilo é sempre um abusador sexual, mas um abusador sexual pode não ser pedófilo”. Neste contexto, estabelecer essa diferenciação é muito importante, no entanto, sempre que um adulto utiliza um menor para satisfazer seus desejos sexuais, deve ser considerado, preferencialmente, abusador sexual e não pedófilo, tendo em vista que o abusador sexual infantil faz, vítima, crianças de qualquer idade, enquanto o pedófilo abusa de crianças em idade pré-puberal (menor de 12 anos).

Abusar, de acordo com o dicionário, significa “uso mau, excessivo ou injusto: fazer abuso da própria força”. Neste seguimento, é possível conceituar o abuso sexual como um delito que consiste num atentado contra a liberdade sexual de uma pessoa, que não dá o seu consentimento para a prática.

O abuso sexual infantil é uma forma de violência que inclui atividade sexual com menor. Uma criança não pode consentir qualquer forma de atividade sexual, em qualquer idade. Quando um perpetrador se envolve com uma criança dessa maneira, eles estão cometendo um crime que pode ter efeitos duradouros sobre a vítima por muitos anos. O abuso sexual infantil não precisa incluir contato físico entre um agressor e uma criança. Algumas formas de abuso sexual infantil incluem: exibicionismo, ou expondo-se a um menor, carícias, relação sexual (estupro), masturbação na presença de um menor ou forçando o menor a se masturbar, chamadas telefônicas obscenas, mensagens de texto ou interação digital, produzir, possuir ou compartilhar imagens pornográficas ou filmes de crianças, tráfico sexual ou qualquer outra conduta sexual prejudicial ao bem-estar mental, emocional ou físico de uma criança.

De acordo com Casoy (2014), molestadores de crianças podem ter várias motivações para seus crimes, diferentemente do pedófilo, seus motivos nem sempre são de origem sexual ou têm pouco

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

a ver com desejo sexual, eis que o molestador não tem uma genuína preferência sexual por crianças e em geral foi vítima de outros tipos de abuso em sua vida, sendo este comportamento a continuação do processo pelo qual foi tratado, que causou nele baixa autoestima e baixos padrões morais.

Williams (2012) relata que abusadores oportunistas não são pedófilos. Os abusadores praticam crimes contra crianças, pois aproveitam da situação para satisfazer seus desejos sexuais com a mesma, sendo que poderia satisfazê-los, também, caso se tratasse de um adulto. No entanto, esses sujeitos abusam de crianças por outras razões, e não unicamente para satisfação sexual características infantis; são abusadores ocasionais que agem assim por conveniência ou mesmo coincidência, procurando alvos fáceis.

5 A VIOLENCIA INFANTIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

As características que levam ao indivíduo cometer esses abusos são motivos suficientes para a punição. Conforme descrito no ordenamento jurídico brasileiro, a pedofilia é caracterizada como abuso sexual de crianças e adolescentes. Este crime é citado no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e também no Código Penal, é proibido, inclusive, possuir ou armazenar fotografias e vídeos de crianças e adolescentes em cenas de sexo ou pornografia.

Atualmente, o principal canal de assédios dos pedófilos é a internet. Por isso, os pais precisam ficar atentos ao comportamento de seus filhos em redes sociais e outros canais de comunicação online.

No Brasil, em agosto de 2009, a Lei nº 12.015, determinou que crimes contra vulneráveis fossem combatidos e punidos de forma severa. A própria Constituição Federal em seu artigo 227, rege que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. As medidas punitivas para os agressores variam de caso para caso. O Código Penal tipifica alguns fatos em seu Capítulo II, onde trata dos crimes sexuais contra vulnerável.

O estupro de vulnerável é descrito pelo artigo 217-A, tipificado como “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso² com menor de 14 (catorze) anos”, sendo sua pena a reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. Esse crime abrange também a prática das ações descritas pelo caput do artigo com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Caso a vítima sofra lesão corporal ou venha a óbito, as penas serão maiores. O dispositivo penal, em seu artigo 218, tipifica a corrupção de menores, sendo este a indução de menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia³ de outrem, a pena é de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

O artigo 218-A da Lei Penal aborda a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, definida como a prática, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, sua pena é reclusão, de dois a quatro anos. Por fim, é tipificado o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, no artigo 218-B: “Submeter, induzir ou atrair à

prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone”, tendo como pena a reclusão de 2 a 4 anos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das explanações feitas a respeito do abuso sexual infantil, pode-se aferir que é necessário que tal prática seja desmistificada, por meio da realização de trabalhos em prol de suas causas, dos motivos que geram no abusador o desejo de praticar este ato contra crianças e adolescentes.

Em um primeiro momento de pesquisa, percebe-se a posição da sociedade diante do pedófilo e do abusador, verificando-se que grande parcela dos indivíduos não comprehende a diferença entre

² Ato libidinoso, por fim, é todo ato carnal que, movido pela concupiscência sexual, apresenta-se objetivamente capaz de produzir a excitação e o prazer sexual, no sentido mais amplo, incluindo, logicamente, a conjunção carnal. São exemplos de atos libidinosos, diversos da conjunção carnal, a fellatio in ore o lesbianismo, o cunnilingus, o pennilingus, o annilingus, a sodomia etc. (BITTENCOURT, 2012, vol. 4, p. 94)

³ [...] a simples conduta de obrigar a vítima a tirar a roupa, sem obrigá-la à prática de qualquer ato sexual (contemplação lasciva), configura crime de constrangimento ilegal. Argumenta-se que o ato de ficar nu, por si só, não é ato libidinoso. (GONÇALVES, 2011, p. 515)

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

uma doença (pedofilia) e um ato de violação aos direitos, vez que consideram ambos os termos (abusador e pedófilo) como sinônimos.

De acordo com as análises feitas, comprehende-se que é necessário que haja a diferenciação entre pedófilo e abusador, principalmente, em razão dos motivos psicológicos que levam o indivíduo cometer tais atrocidades. Considerar a pedofilia como uma doença não é uma forma de minimizar a pena para o autor, mas sim, um mecanismo para proporcionar tratamentos que evitem que os atos de violência se concretizem, como nos trabalhos realizados em clínicas de cuidados para transtornos psicológicos.

Nesse sentido, a figura do abusador é ressaltada, de forma a alertar a sociedade sobre as características desse tipo, as quais, muitas vezes, são pessoas próximas do convívio da criança e passam despercebidas pelos cuidados dos responsáveis.

Com o objetivo de desenvolver a prevenção desses abusos, incentivar a educação sexual é a solução adequada para tal problema. Vale ressaltar a educação sexual é um processo formal e informal, sistematizado, que se propõe a preencher lacunas de informação, erradicar tabus, preconceitos e abrir a discussão sobre as emoções e valores que impedem o uso dos conhecimentos, que cabe também propiciar uma visão mais ampla, profunda e diversificada acerca da sexualidade (SUPILCY, 1998, p. 54).

Um dos objetivos da educação sexual é orientar o menor a identificar a presença de comportamentos abusivos e atípicos, mesmo que, diversas vezes, pareça uma forma de carícia.

Ademais, a desembargadora Maria Berenice Dias (2006, p. 1) afirma que o abuso sexual contra crianças e adolescentes é um dos segredos de família mais bem guardados, sendo considerado o delito menos notificado. Tudo é envolto em um manto de silêncio, por isso é muito difícil estabelecer uma estimativa que permita uma ideia a respeito de números.

Com relação à vítima, pode-se afirmar que o silenciamento diante de uma situação que lhe viola, opõe, envergonha e, muitas vezes, desumaniza, constitui uma reação natural à situação vivenciada, posto tratar-se de um “cidadão em condições especiais de desenvolvimento”, submetido a uma relação assimétrica de poder (física e/ou psicológica) que, muitas vezes, se estende para além do controle e domínio da vítima propriamente dita. (CUNHA; SILVA; GIOVANETTI, 2008, p. 283)

Combater a violência infantil é prioridade do governo. Através disso, ressalta-se que a função do Disque 100, que é um serviço de utilidade pública, não é punir, mas justamente viabilizar um canal de comunicação direta com o Estado para coibir essas violações contra crianças e adolescentes, que, por sua posição hipossuficiente, ficam impedidas elas mesmas de denunciarem⁴.

Portanto, lutar pela erradicação da violência contra as crianças é lutar por um futuro mais justo e livre dos traumas que hoje marcam muitas vidas.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal vol. 4: parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública.** 6^a. ed. São Paulo: Saraiva 2012.

CASOY, Ilana. **Seriais Killers: louco ou cruel?** Rio de Janeiro. Darkside Books, 2014.

CID-10. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento; Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas.** Porto Alegre; Ed. Artmed, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **A violência que ninguém quer ver.** Disponível em: [http://www.mariaberencice.com.br/manager/arq/\(cod2_706\)4_a_violencia_que_ninguem_quer_ver.pdf](http://www.mariaberencice.com.br/manager/arq/(cod2_706)4_a_violencia_que_ninguem_quer_ver.pdf). Acesso em: 16 out. 2018.

DSM-5. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. 5^a Ed, Porto Alegre RS, Artmed, 2014.

⁴ BRASIL. **Combater a violência contra crianças é prioridade do governo.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/06/combater-violencia-contra-criancas-e-prioridade-do-governo>. Acesso em 16 out. 2018.

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

ETAPECHUSK, Jéssica; SANTOS, Wenner Daniele Venâncio. **Um estudo sobre o sujeito pedófilo, uma visão da psicologia.** Psicologia. pt, 2017. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1176.pdf>. Acesso em: 14 out. 2018.

FELIPE, Jane. **Afinal, quem é mesmo pedófilo?** Cad. Pagu, Campinas, n. 26, junho 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30391.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

FREUD, Sigmund. **Três ensaios sobre a Teoria da Sexualidade.** Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, vol. VII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GACONO, C.B.; MELOY, J. R., BRIDGES, M.R. **Uma comparação de Rorschach de psicopatas, perpetradores de homicídio sexual e pedófilos não violentos: onde os anjos temem pisar.** J Clin Psychol. 2000; 56:757-77.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado: parte especial.** São Paulo: Saraiva 2011.

MACIEL, José Fabio Rodrigues, AGUIAR, Renan. **História do Direito.** 8^o edição, São Paulo: 2017.

MIYAHARA, Rose. **Entrevista : Nem todo abusador infantil é pedófilo, diz especialista em violência sexual.** 2018. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/entretenimento/2018/02/26/nem-todo-abusador-infantil-e-pedofilo-diz-especialista-em-violencia-sexual.amp.htm>. Acesso em: 16 out 2018.

MORESCHI, Márcia Teresinha. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas.** Ministério dos Direitos Humanos. Brasília: 2017 Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 16 out. 2018.

ONG,Visão Mundial. **Pesquisa: Brasil Lidera Ranking de Violência Infantil.** São Paulo, 2018. Disponível em: <https://visaomundial.org.> e <https://www.google.com/amp/s/exame.abril.com.br/brasil/brasil-lidera-ranking-de-violencia-contra-criancas-na-america-latina/amp/>. Acesso em:16 out 2018.

SERAFIM, Antonio P. **Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças.** Rev. psiquiatra. clín. vol.36 no. 3 São Paulo 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832009000300004. Acesso em: 10 out. 2018.

SILVA, Lygia Maria Pereira. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente.** Recife: EDUPE, 2002.

SUPILCY, Marta et. al. **Sexo se aprende na escola.** São Paulo: Ed. Olho d'Água, 1998.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia: Aspectos psicológicos e penais.** 3. Ed. rev. atual. Porto Alegre; Livraria do advogado Editora, 2013.

WILLIAMS, Lúcia C. Albuquerque. **Pedofilia: identificar e prevenir.** São Paulo; Ed. Brasiliense, 2012.